



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

ATOS DO EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.comprasalcantilpb.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo para execução da obra de construção de passagem molhada—trecho 02, conforme reprogramação do projeto vinculado ao Contrato de Repasse nº 1061080–87, Operação nº 876049, que tem como objeto a Adequação de Estradas no Município de Alcantil/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 20 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825–0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasalcantilpb.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 2 de Outubro de 2025

GERMANA CAMILO DE SOUZA - Agente de Contratação



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 409, de 03 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alcantil para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II. A estrutura do orçamento municipal;
 - III. A elaboração, alteração e execução orçamentária;
 - IV. As despesas de pessoal e encargos sociais;
 - V. As condições para concessão de recursos públicos;
 - VI. As alterações na legislação tributária;
 - VII. As disposições sobre a dívida pública municipal; e
 - VIII. As disposições finais. Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:
- a) Metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - b) Riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

- I. Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. Gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conerá:

- I. Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II. Texto da lei;
- III. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V. Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII. Programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII. Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I. Dotações com recursos vinculados;
- II. Dotações referentes à contrapartida;
- III. Dotações referentes a obras em andamento;
- IV. Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V. Dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. A totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. O excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. Operação de crédito.

Art. 10º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art. 11º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.
- V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13º - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14º - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 15º - O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º - Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 16º - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18º - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20º - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21º - No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22º - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23º - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24º - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25º - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27º - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28º - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29º - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30º - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

Art. 31º - A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 32º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33º - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35º - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art. 36º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 38º - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art. 39º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 40º - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo Único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II. Os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III. Os relatórios de gestão fiscal;
- IV. O balanço geral anual;
- V. As audiências públicas; e
- VI. As leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, de 03 de outubro de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

Página: 1/2

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Constante	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Constante	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Constante	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)
	(R)	(R)	a 100	a 100	(R)	(R)	a 100	a 100	(R)	(R)	a 100	a 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.398.000,00	55.004.362,91	0,070	115,895	57.954.150,00	72.036.823,96	0,075	123,585	61.779.150,00	77.349.514,34	0,081	133,859
Receitas Prévias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.398.000,00	55.004.362,91	0,070	115,895	57.954.150,00	72.036.823,96	0,075	123,585	61.779.150,00	77.349.514,34	0,081	133,859
Receitas Prévias Correntes	46.368.000,00	54.664.362,91	0,067	94,547	47.294.150,00	57.532.823,96	0,061	95,786	50.416.150,00	61.416.150,00	0,065	107,443
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	200.000,00	400.000,00	0,000	5,426	212.200,00	426.400,00	0,000	6,464	227.270,00	454.540,00	0,000	6,464
Transferências Correntes	41.168.000,00	46.664.362,91	0,065	87,729	43.882.050,00	57.076.423,96	0,057	93,316	46.779.231,15	59.935.267,94	0,060	89,999
Dotações Prévias Correntes	5.000.000,00	5.000.000,00	0,006	8,360	5.169.000,00	5.169.000,00	0,006	8,815	5.468.868,85	5.681.760,00	0,006	7,265
Receitas Prévias de Capital	10.000.000,00	14.000.000,00	0,013	21,311	16.660.000,00	14.504.000,00	0,014	22,717	15.362.940,00	16.639.940,00	0,015	24,217
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.348.000,00	61.479.975,94	0,070	115,895	57.554.150,00	67.889.654,35	0,075	123,585	61.779.150,00	72.139.491,34	0,081	131,856
Despesas Prévias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.348.000,00	61.479.975,94	0,070	115,895	57.554.150,00	67.889.654,35	0,075	123,585	61.779.150,00	72.139.491,34	0,081	131,856
Despesas Prévias Correntes	44.348.000,00	53.004.362,91	0,067	94,547	47.294.150,00	56.588.823,96	0,061	95,786	50.416.150,00	60.932.234,34	0,065	107,443
Pessoal e Encargos Sociais	20.000.000,00	25.000.000,00	0,026	42,632	21.220.000,00	26.000.000,00	0,026	45,458	22.727.125,00	28.416.000,00	0,029	46,423
Outras Despesas Correntes	24.348.000,00	28.004.362,91	0,041	61,916	26.074.150,00	29.588.823,96	0,034	55,363	27.688.925,00	31.516.234,34	0,036	59,020
Despesas Prévias de Capital	10.000.000,00	16.000.000,00	0,013	21,311	16.660.000,00	11.300.830,39	0,014	22,717	15.362.940,00	11.203.257,00	0,015	24,217
Pagamento de Restos a Pagar da Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	54.348.000,00	61.479.975,94	0,070	115,895	57.554.150,00	72.036.823,96	0,075	123,585	61.779.150,00	77.349.514,34	0,081	133,859
Receitas Prévias (COM FONTES RPPS) (III)	55.559.800,00	68.004.362,91	0,075	114,903	57.959.150,00	72.036.823,96	0,074	123,585	61.294.509,15	77.349.514,34	0,079	130,524
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	54.348.000,00	61.479.975,94	0,070	115,895	57.554.150,00	67.889.654,35	0,075	123,585	61.779.150,00	72.139.491,34	0,081	131,856
Despesas Prévias (COM FONTES RPPS) (IV)	55.559.800,00	62.979.235,34	0,075	114,903	57.959.150,00	67.132.862,96	0,074	122,586	61.294.509,15	71.581.459,00	0,079	130,524
Resultado Prévias (SEM RPPS) - Ativos de Longo Prazo (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Prévias (COM RPPS) - Ativos de Longo Prazo (VI) = (V) - (IV)	34.368.000,00	5.589.312,47	0,044	73,237	36.634.150,00	5.424.141,00	0,047	79,070	39.002.510,85	5.762.054,34	0,050	85,223
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exercício RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exercício RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Saldo Público Consolidado (ZC)	1.801.843,68	3.263.768,46	0,003	3,381	1.976.215,34	5.011.177,18	0,003	4,212	2.136.746,92	9.981.116,87	0,003	4,460
Saldo Consolidado (Linha ZC)	1.809.852,13	3.263.768,46	0,003	4,130	2.267.819,87	5.011.177,18	0,003	4,460	2.224.278,93	9.981.116,87	0,003	4,467
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ativos de Longo Prazo	32.995,23	5.589.312,47	0,000	9,260	34.490,00	5.424.141,00	0,000	0,074	36.767,06	9.763.136,49	0,000	0,079

Data de Emissão: 10/09/2025 e Data de Atualização: 07/10/25

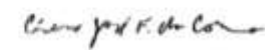
Copyright (C) 2025, João Paulo Teodoro - Todos os direitos reservados. E-mail: joao@joao.com.br - Rua: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Alcantil - Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

Página: 2/2

R\$ 1,00


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor

Copyright (C) 2025, João Paulo Teodoro - Todos os direitos reservados. E-mail: joao@joao.com.br - Rua: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Alcantil - Paraíba



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025



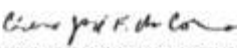
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2026

Página: 1/1

R\$1.00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.747.426,00	0,062	101,754	59.897.217,79	0,077	127,646	12.149.791,79	25,444
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.447.426,00	0,061	101,114	59.897.217,79	0,077	127,646	12.449.791,79	26,239
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.747.426,00	0,062	101,754	55.962.754,22	0,072	119,048	8.115.328,22	16,996
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.349.426,00	0,061	100,905	55.419.472,72	0,072	118,103	8.070.046,72	17,044
Receita Total (COM FONTES RPPS)	47.747.426,00	0,062	101,754	59.897.217,79	0,077	127,646	12.149.791,79	25,444
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	47.447.426,00	0,061	101,114	59.897.217,79	0,077	127,646	12.449.791,79	26,239
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	47.747.426,00	0,062	101,754	55.962.754,22	0,072	119,048	8.115.328,22	16,996
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	47.349.426,00	0,061	100,905	55.419.472,72	0,072	118,103	8.070.046,72	17,044
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) (V) = (I) - (II)	99.000,00	0,008	3,299	4.477.745,07	0,008	9,542	4.378.745,07	4.408,128
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III) - (IV)	198.000,00	0,008	3,418	8.855.490,14	0,012	19,088	8.757.490,14	4.408,128
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.846.546,14	0,002	3,509	4.632.147,37	0,006	9,871	2.785.601,23	151,308
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.739.164,76	0,002	3,296	4.632.147,37	0,006	9,871	2.892.982,59	166,343
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	102.000,00	0,008	3,217	4.477.745,07	0,008	9,542	4.375.745,07	4.288,946

Data do Emissão: 10/04/2025 e hora de emissão: 07:53:47


CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Gestor

Copyright 2021, São Paulo: Trópicos - Todos os direitos reservados. R\$ 1.001.000 - Preço médio - Sistema Integrado de Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

Página: 1/2

R\$1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.134.158,81	47.747.426,00	5,79	51.000.000,00	6,81	54.366.000,00	6,60	57.954.156,00	8,60	61.779.130,00	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.834.158,81	47.447.426,00	5,63	50.600.000,00	6,64	53.939.600,00	6,60	57.499.613,80	8,60	61.294.588,10	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.134.158,81	47.747.426,00	5,79	51.000.000,00	6,81	54.366.000,00	6,60	57.954.156,00	8,60	61.779.130,00	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.732.158,81	47.349.426,00	5,85	50.889.648,00	6,86	53.907.244,77	6,66	57.465.122,92	8,60	61.257.821,07	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.134.158,81	47.747.426,00	5,79	51.000.000,00	6,81	54.366.000,00	6,60	57.954.156,00	8,60	61.779.130,00	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	44.834.158,81	47.447.426,00	5,63	50.600.000,00	6,64	53.939.600,00	6,60	57.499.613,80	8,60	61.294.588,10	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.134.158,81	47.747.426,00	5,79	51.000.000,00	6,81	54.366.000,00	6,60	57.954.156,00	8,60	61.779.130,00	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	44.732.158,81	47.349.426,00	5,85	50.889.648,00	6,86	53.907.244,77	6,66	57.465.122,92	8,60	61.257.821,07	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	102.000,00	99.000,00	-3,92	30.352,00	-69,00	32.395,23	6,66	34.490,68	9,80	36.797,93	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III) - (IV)	204.000,00	198.000,00	-3,92	40.794,00	-68,00	44.710,48	6,66	48.981,36	9,80	53.534,14	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.306.523,43	1.846.546,14	5,79	1.739.164,76	5,62	1.853.949,68	6,60	1.976.312,54	8,60	2.108.746,52	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.043.978,43	1.739.164,76	5,79	1.019.514,76	4,62	1.839.602,13	6,60	2.007.615,87	8,60	2.304.070,52	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	102.000,00	102.000,00	0,00	30.352,00	-70,24	32.395,23	6,66	34.490,68	9,80	36.797,93	6,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.634.445,48	59.897.217,79	59,16	63.851.434,16	6,60	68.364.962,81	6,60	72.596.623,96	8,60	77.345.574,34	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.634.445,48	59.897.217,79	59,16	63.851.434,16	6,60	68.364.962,81	6,60	72.596.623,96	8,60	77.345.574,34	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.112.331,81	55.962.754,22	54,89	59.549.890,00	6,60	63.479.975,94	6,60	67.869.654,33	8,60	72.135.891,54	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.062.397,77	55.419.472,72	54,51	59.077.157,32	6,60	62.976.250,34	6,60	67.132.682,86	8,60	71.583.439,93	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	37.634.445,48	59.897.217,79	59,16	63.851.434,16	6,60	68.364.962,81	6,60	72.596.623,96	8,60	77.345.574,34	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	37.634.445,48	59.897.217,79	59,16	63.851.434,16	6,60	68.364.962,81	6,60	72.596.623,96	8,60	77.345.574,34	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	36.112.331,81	55.962.754,22	54,89	59.549.890,00	6,60	63.479.975,94	6,60	67.869.654,33	8,60	72.135.891,54	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	36.062.397,77	55.419.472,72	54,51	59.077.157,32	6,60	62.976.250,34	6,60	67.132.682,86	8,60	71.583.439,93	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	1.707.047,71	4.477.745,07	103,40	4.773.276,84	6,60	5.388.712,47	6,60	5.424.141,10	8,60	5.762.134,41	6,60

Copyright 2021, São Paulo: Trópicos - Todos os direitos reservados. R\$ 1.001.000 - Preço médio - Sistema Integrado de Gestão Pública



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

Página: 2/2

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acres da União (V) = (V) + (B - R)	9.534.895,42	9.595.493,14	103,46	9.540.952,48	9,00	10.176.624,34	9,00	10.845.252,20	9,00	11.504.266,82	9,00
Divida Pública Consolidada (DC)	1.843.978,43	4.832.147,37	181,76	4.937.869,10	9,00	5.263.768,46	9,00	5.611.177,18	9,00	5.981.514,87	9,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	1.804.283,29	4.832.147,37	144,54	4.937.869,10	9,00	5.263.768,46	9,00	5.611.177,18	9,00	5.981.514,87	9,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Alíquota de Limbo	102.000,00	4.477.740,07	4.284,95	4.775.278,34	9,00	5.098.512,47	9,00	5.424.147,09	9,00	5.782.134,40	9,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão: 07:53:58

Cicero José F. do Carmo

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor

Copyright 2025, João Paulo Evangelista - Todos os direitos reservados. Tel: (45) 3343-7744 (08h) - Rua dos Ingêzeiros do Estado (Paraná)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

Página: 1/1

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	12.357.291,00	100,00	2.132.297,58	100,00	3.234.850,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.357.291,00	100,00	2.132.297,58	100,00	3.234.850,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão: 07:55:05

Cicero José F. do Carmo

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor

Copyright 2025, João Paulo Evangelista - Todos os direitos reservados. Tel: (45) 3343-7744 (08h) - Rua dos Ingêzeiros do Estado (Paraná)



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

Página: 1/1

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (ii)	12.800.572,50	2.377.231,69	3.464.390,57
DESPESAS DE CAPITAL	12.800.572,50	2.377.231,69	3.464.390,57
Investimentos	12.357.291,00	2.132.297,55	3.234.850,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	443.281,50	244.934,14	229.539,54
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (i) - (d) + (ii)	2023 (h) = (j) - (e) + (ii)	2022 (i) = (j) - (f)
VALOR (ii)	-18.642.184,70	-5.841.812,26	-3.464.390,57

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão: 07:55:16

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor

Copyright 2023 - Info Publica Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (81) 3243-7744 (08h) - Sistema Integrado de Gestão Pública



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 1/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)'	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)'	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000

Copyright 2025 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (81) 3243-7744 (082P) - Sistema Integrado de Gestão Pública



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeira entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000

Copyright 2025 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (85) 3343-7744 (SMEP) - Sistema Integrado de Gestão Pública



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 3/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ¹	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão: 07:55:32

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 748/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 6º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Cicero Jose F. do Carmo

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

Página: 1/1

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	3.632.864,40
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	266.864,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.366.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.366.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.366.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão: 07:55:48

Cicero José F. do Carmo

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Página: 1/2

Descrição	Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL		
Ação: 1001 - CONST. REFORMA (E) AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Const. Reforma do Ampliação do Prédio da Câmara	RS
Sub-Total RS		
Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação: 1002 - CONSTRUÇÃO REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Melhorar a infraestrutura física para administração	RS
Sub-Total RS		
Unidade Orçamentária: 0003 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Ação: 1003 - EQUIPES DE UNIDADES ESCOLARES	Proporcionar e melhorar dos equipamentos das unidades escolares do município em vista de um ensino de qualidade de ensino	Unidade
Ação: 1004 - CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES EDUCACIONAIS	Ampliar e melhorar a infraestrutura física das unidades educacionais do município	Unidade
Ação: 1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA EDUCAÇÃO	Adquirir veículos para o setor de educação garantindo um bom desempenho dos serviços	Unidade
Ação: 1006 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Proporcionar a utilização do espaço de atendimento de educação infantil, Creche	RS
Ação: 1007 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS	Proporcionar a construção de espaços que sejam utilizados para atividades recreativas, a cultura (Espaço para eventos)	RS
Ação: 1008 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	Proporcionar a ampliação da infraestrutura esportiva para atividades esportivas (quadras cobertas)	RS
Ação: 1009 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Proporcionar a aquisição e a desapropriação de imóveis em benefício da Educação	UNIDADE
Sub-Total RS		
Unidade Orçamentária: 0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação: 1010 - CONST. REFORMA AMPL. DAS ESTRUT. FÍSICAS DA SAÚDE	Ampliar e melhorar a infraestrutura física do atendimento à saúde, possibilitando cada vez mais um atendimento de qualidade	UNIDADE
Ação: 1011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR	Adquirir equipamentos e veículos para suprir as necessidades do setor de saúde	RS
Ação: 1012 - AQUISIÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Proporcionar a aquisição e a desapropriação de imóveis em benefício da Saúde	RS
Ação: 1013 - CONST. REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Proporcionar a implantação de academia de saúde	UNIDADE
Ação: 1014 - IMPLANTANDO DE MELHORIAS SANITÁRIAS	MELHORIAS SANITÁRIAS IMPLANTADAS	UNIDADE
Sub-Total RS		
Unidade Orçamentária: 0707 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação: 1014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Adquirir veículos para subsidiar as atividades de Assistência Social	RS
Ação: 1015 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ampliar a estrutura física para os serviços de assistência social	RS
Sub-Total RS		
Unidade Orçamentária: 0006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Ação: 1016 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOJAS	Construir e reformar prédios e lojas públicas	RS

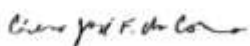
Elaboração: 2025, João Paulo Evangelista - Todos os direitos reservados. Tel. (81) 3331-7744 (0800) - Sistema Integrado de Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Página: 2/2

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação: 1017 - IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	Melhorar as condições de acessibilidade com pavimentação e recuperação de pavimentação	RS
Ação: 1018 - CONST. AMP. E REFORMA NO CEMITÉRIO PÚBLICO	Construção de espaço para velórios no cemitério público	UNIDADE
Ação: 1019 - CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS	Executar obras de Construção e ampliação de praças, parques e jardins de lazer	UNIDADE
Ação: 1020 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Adquirir máquinas e veículos para infraestrutura	RS
Ação: 1021 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Proporcionar a desapropriação, aquisição de imóveis em benefício da infraestrutura do município	RS
Ação: 1024 - OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS: SODOTAM	Ampliação e melhoria do rede de esgoto, esgoto sanitário básico	RS
Ação: 1025 - CONSTRUÇÃO DE PASSADENS MOLINHAS E MELHORIA EM E	CONSTRUÇÃO DE PASSADENS MOLINHAS E MELHORIA EM E	UNIDADE
Ação: 1026 - CONSTRUÇÃO DE SALÃO PARA COLETA SELETIVA	Construir um galpão para os trabalhos de coleta do lixo e posterior destinação	UNIDADE
Ação: 1032 - IMPLANTANDO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA DE SOLO	IMPLANTANDO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA DE SOLO	IMPLANTANDO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA DE SOLO
Ação: 1033 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMP. DE CALÇADAS E CALÇADÃO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMP. DE CALÇADAS E CALÇADÃO	UNIDADE
Sub-Total RS		
Unidade Orçamentária: 0009 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Ação: 1028 - AQUISIÇÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Equipar o setor agrícola para melhor desenvolvimento da produção	RS
Ação: 1027 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	Executar obras para ampliação e melhoria da capacidade técnica do município	RS
Ação: 1031 - PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBIAIS	PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBIAIS	PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBIAIS
Ação: 1034 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REQUALIFICAÇÃO DE AJUDES	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REQUALIFICAÇÃO DE AJUDES	UNIDADE
Sub-Total RS		
Unidade Orçamentária: 1000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE		
Ação: 1029 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE MATADOURO	Proporcionar a melhoria das condições de abastecimento dos animais e em consequência melhor qualidade dos produtos	RS
Sub-Total RS		
Total RS		


CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Gestor

Elaboração: 2025, João Paulo Evangelista - Todos os direitos reservados. Tel. (81) 3331-7744 (0800) - Sistema Integrado de Gestão Pública



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

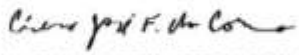


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2026

Página: 1/1

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,000		0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções	300.000,000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,000
Outros Riscos Fiscais	0,000		0,000
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão: 07:53:03


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
Gestor

Copyright 2025, Info Publica Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (80) 3343-7744 (SIEP) - Sistema Integrado de Gestão Pública



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, de 03 de outubro de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.